



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Comando de Missões Especiais/CME/PMMG

ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
Seção de Compras Estado Maior Comando de Missões Especiais.	1259965

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
<b>Nome:</b> Felipe Albert Cotta Correa - 2º Ten. PM <b>E-mail:</b> cmep4compras@gmail.com <b>Telefone:</b> (31)2123-9543	Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes - RCAT

## 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza predial, a fim de atender as dependências do quartelamento do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), situado na R. Platina, nº 580, B. Prado, Capital, Unidade Operacional integrante da Polícia Militar de Minas Gerais. O objeto contempla a prestação de serviços de **3 (três) faxineiros, sem exposição a agentes insalubres**, em face da natureza das funções que exercerão. Além desses, outros **8 (oito) faxineiros que receberão adicional de insalubridade**, pois se encarregarão da limpeza das baias e distribuição de alimentação para cavalaria. Competirá ainda à empresa vencedora o fornecimento de ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução do serviço, contudo os **materiais de limpeza, ficarão a cargo da CONTRATANTE**, desobrigando-a.

**1.1 Definição das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução do serviço.** Serão considerados ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução do serviço, para os fins deste documento, os listados no quadro abaixo.

ORD	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD
1	Carrinho de carga (jerico)	05
2	Relógio de ponto para os funcionários	01
3	Pá grande e quadrada com cabo longo	04
4	Garfo grande com 4 ou 6 dentes	04
5	Enxada com cabo	04
6	Rastelo com cabo	04

**1.1.1 Manutenção das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para prestação de serviços.** A manutenção e reposição das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para prestação de serviços ficarão a cargo da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

**1.2 Definição de materiais de limpeza.** Serão considerados materiais de limpeza, para os fins deste documento, os produtos utilizados de forma contínua na higienização, desinfecção, conservação de mobiliários, instalações sanitárias e ambientes diversos.

**1.2.1 Fornecimento de materiais de limpeza.** O fornecimento de materiais de limpeza **cabará à CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA desobrigada**.

**1.3 Mudança na listagem de equipamentos, ou materiais de limpeza.** A CONTRATADA poderá propor mudanças na listagem de ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução do serviço, bem como na de materiais de limpeza, a fim de alcançar uma melhor prestação contratual. Caberá, todavia, à CONTRATANTE aquiescer, ou não à sugestão.

**1.4 Equipamentos de proteção individual (EPI).** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores os EPIs.

**1.4.1 Definição de EPI.** Conforme previsão na Norma Regulamentadora (NR) nº 6, EPI consiste em todo “[...] dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho [...]”;

**1.4.2 Dimensionamento dos EPI.** A CONTRATADA deverá dimensionar e adequar os EPIs fornecidos aos trabalhadores, com vistas à boa condução dos serviços e em integral respeito às previsões contidas na NR 6;

**1.4.3 Higiene, estado de conservação e instrução para uso do EPI.** Caberá à CONTRATADA instruir, orientar e fiscalizar sobre o correto uso dos EPIs por seus empregados. Além disso, será necessário que sejam mantidos em perfeita higiene e estado de conservação.

**1.5 Uniformes.** A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniforme para cada empregado. A entrega deverá ocorrer no início da execução dos serviços, conforme as funções a serem desempenhadas e suas peculiaridades.

**1.5.1 Descrição dos uniformes.** Calça comprida, camisa (manga curta), confeccionados em tecido tipo brim, ou tipo malha, de primeira qualidade e calçado apropriado, antiderrapante (tênis ou bota), conforme modelo padrão da empresa. Para os **faxineiros com adicional de insalubridade**, ainda deverá ser fornecido boné, chapéu em tecido, ou touca, a fim de se protegerem do sol.

**1.5.2 Entrega dos uniformes e avaliação prévia pela CONTRATANTE.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo dos trabalhadores, assinado, datado e apresentado ao Chefe do almoxarifado/RCAT, para fins de conferência e arquivo. Além disso, o modelo deverá ser submetido à avaliação prévia do CME/PMMG e substituído, sem qualquer acréscimo de custo à contratação, caso seja considerado inadequado à prestação dos serviços.

**1.5.3 Reposição de uniformes e EPI.** O fornecimento de uniformes deverá renovado ao fim do período de 12 (doze) meses, ou menos, a fim de que seja preservada a boa apresentação pessoal dos profissionais. Já a reposição de EPI, sempre que a condição prática o exigir. Destaque-se que essas reposições devem ser realizadas em tempo hábil, de modo a não causar prejuízo, ou interrupção, na adequada execução dos serviços contratados.

**1.6 Reajustamento dos custos dos uniformes, EPIs, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para prestação de serviços.** O reajustamento dos preços aqui listados poderá ser contemplado na presente contratação, desde que decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato e tenha sido respeitada a vida útil do bem reinvidicado. Nesse caso, a referência para o cálculo será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**1.6.1 solicitação prévia da CONTRATADA e memória de cálculo.** Os reajustes serão precedidos, **obrigatoriamente**, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, que comprove a necessidade. As solicitações não realizadas até o encerramento do contrato serão objeto de preclusão.

**1.7 Trajes para acesso à Unidade.** É recomendável que os trabalhadores que prestam serviços ao RCAT utilizem-se de trajés e comportamento discretos ao adentrar, permanecer e sair da Unidade.

**1.8 Valoração do objeto.** O valor do objeto tomará como base a Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, para fixação dos salários dos trabalhadores.

**1.9 Reajuste do objeto.** O reajuste poderá ser requerido pela CONTRATADA, a partir da validação do nova Convenção Coletiva de Trabalho, a vigor para o ano de 2026.

**1.10 Bem de luxo.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

**1.11 Responsabilidade sobre o pessoal e respeito às normas pela CONTRATADA.** Os serviços deverão ser executados por intermédio de pessoal sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que se obrigará a cumprir todas as determinações do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras, aplicáveis ao caso concreto, além dos dispositivos da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**1.12 Vigência e prorrogação da contratação.** O prazo de vigência inicial da contratação será até 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.12.1 Prorrogação quinquenal.** O contrato poderá ser prorrogado inicialmente, a critério da Administração, por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o interesse público seja devidamente justificado e observadas as condições de desempenho e conveniência para a continuidade do fornecimento do objeto desta contratação.

**1.12.2 Prorrogação decenal.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes, conforme preceitos contidos no art 107 Lei Federal nº 14.133/21.

**1.13 Divergências entre as disposições deste processo e o Portal de Compras/MG.** Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as dispostas no termo de referência.

**1.14 Categorização dos faxineiros previstos no objeto da contratação.** Segundo as funções que desempenharão, os faxineiros que prestarão serviços ao RCAT serão remunerados distintamente, conforme as peculiaridades abaixo mencionadas:

**1.14.1 Faxineiro sem adicional de insalubridade.** Profissional que realiza serviço de limpeza predial nas dependências do RCAT, sem exposição a agentes insalubres.

**1.14.2 Faxineiro com adicional de insalubridade.** Profissional que executará as atividades de limpeza das baias e piquetes, com o recolhimento de dejetos (fezes e urina), lavagem dos pisos (quando aplicável), comedouros, bebedouros, bem como o fornecimento de alimentação aos cavalos (ração, feno, sal mineral), com potencial exposição a agentes biológicos. A função será formalmente enquadrada como **faxineiro com adicional de insalubridade**, para fins de contratação e registro.

**1.15 Caracterização da atividade insalubre e fixação de seu grau.** Conforme disposição da Norma Regulamentadora (NR) nº 15, Anexo 14, “[...] a insalubridade é caracterizada pela **avaliação qualitativa** [...]”, quando “[...] as atividades profissionais envolvem agentes biológicos [...]”. Mais ainda, será considerada de “[...] grau médio [...]”, no caso dos “[...] trabalhos e operações [...]” serem realizados “[...] em contato permanente com [...] animais, ou com material infecto-contagante [...]” em “[...] estâbulos e cavalaria [...]” . Vale reforçar, caso em que se enquadra, perfeitamente, o **faxineiro com adicional de insalubridade**, o qual prestará serviços no RCAT.

**1.15.1 Fixação do valor do adicional de insalubridade.** Também prevê a NR 15 que “[...] o exercício de trabalho em condições de insalubridade [...] assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo [...] equivalente [...] 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio.[...]” ;

**1.15.2 Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT).** Deverá ser apresentado pela empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, o presente LTCAT. O atendimento a esta exigência será **imprescindível** para a formalização contratual. O referido laudo deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, nos termos da legislação vigente, especialmente o artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**1.16 Orçamento apresentado pela licitante.** No orçamento apresentado pela licitante deverão ser previstos e contemplados, **todos os custos**, tanto gerais quanto específicos, capazes de garantir a integral prestação de serviços, a seu tempo e modo, conforme disposições deste termo de referência.

<b>LOTE ÚNICO</b>								
LOTE	ITEM	CÓD	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCALA DE TRABALHO	FUNCIONÁRIOS	ENDEREÇO
ÚNICO	01	4561	Faxineiro + adicional de insalubridade	Serviços de Conservação e Limpeza Predial	44h semanais	Escala 12x36 (trabalha 12h e folga 36h)	08	Rua Platina 580, Prado. Belo Horizonte MG
	02	4561	<u>Faxineiro</u>	Serviços de Conservação e Limpeza Predial	44h semanais	Escala 5x2 (segunda a sexta )	03	Rua Platina 580, Prado. Belo Horizonte MG

**1.17 Levantamento de mercado.** O preço tomado como referência para este certame foi obtido por intermédio de levantamento atualizado de mercado, segundo os requisitos apresentados neste termo de referência.

<b>PESQUISA DE MERCADO</b>					
SERVIÇO	PERÍODO	ALERTA CNPJ: 34.913.943/0001-27	MARLUS MENDES CNPJ: 06.907.493/0001-24	CWR CNPJ: 01.853.330/0001-92	VALOR MÉDIO
Serviços de Conservação e Limpeza Predial	Mensal	R\$ 59.768,00	R\$ 63.464,68	R\$ 57.945,85	R\$ 60.392,84
	Anual	R\$ 717.216,00	R\$ 761.576,16	R\$ 695.350,20	R\$ 724.714,12

## 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1 Cronograma de trabalho.** Respeitadas as condições contratuais, a legislação pertinente, a jornada de trabalho compatível, os critérios técnicos de segurança e a exequibilidade do serviço, a CONTRATANTE poderá reordenar o cronograma de trabalho, a

qualquer tempo, por necessidade da Administração, ou força maior .

**2.2 Faxineiro com adicional de insalubridade.** A este profissional competirá a execução das seguintes tarefas:

**2.2.1** realizar a limpeza estrutural das baias, retirada dos dejetos e quaisquer detritos que possam comprometer o conforto e saúde dos cavalos;

**2.2.2** transportar todo o material recolhido das baias, utilizando do carrinho de mão (jerico), para a esterqueira/caçamba de recolhimento de dejetos, acondicionando-o adequadamente;

**2.2.3** higienizar os bebedouros e comedouros e supri-los, em sequência, conforme programação prévia da seção de veterinária, ou recomendações especiais. contidos nas cocheiras para depósito de nova alimentação;

**2.2.4** utilizar-se de carrinho de mão (jerico), totalmente higienizado, para repor a alimentação dos cavalos (feno, ração, e sal mineral);

**2.2.5** garantir, mediante todos os acessos às baias, que os respectivos bebedouros disponha de água limpa, em quantidade e qualidade suficiente para atender as necessidades dos cavalos.

**2.2.6** ganhar de imediato todos os vasamentos de água identificados, em especial nos bebedouros, comunicá-los aos integrantes do Almoxarifado, ou a outra Militar do RCAT, que na função de coordenador.

**2.2.7** gealizar a distribuição da serragem das baias, organizando a “cama dos equinos”, conforme as recomendações técnicas que receber;

**2.2.8** manter os depósitos de alimentos (feno, ração, e sal mineral) sempre limpos e organizados.

providenciar destinação adequada para a “sacaria” vazia;

**2.2.9** atender ao coordenador do Almoxarifado, ou Militar por ele indicado, realizando a limpeza dos pátios e outras dependências do RCAT.

**2.3 Faxineiro sem insalubridade.** Para este profissional estão previstas atividades a serem executadas com a frequência diária, semanal e mensal, conforme discriminação abaixo:

**2.3.1 Diariamente:**

**2.3.1.1** varredura esmerada e adequada do piso de todas as salas da área administrativa, salas de aula, corredores, “halls”, escadarias, passeios e demais dependências internas e externas;

**2.3.1.2** aplicação de pano molhado a fim de remover o sujo superficial de todas as dependências, passando-se a enceradeira para recuperar o brilho, onde couber;

**2.3.1.3** limpeza com flanela e pano úmido das cadeiras, arquivos, poltronas e quaisquer móveis que guarneçam as dependências da unidade;

**2.3.1.4** lavagem das esquadrias e demais peças que a acompanham;

**2.3.1.5** limpeza de vidros e esquadrias que guarneçam as portas internas, com flanelas e álcool, ou outro produto apropriado;

**2.3.1.6** limpeza dos estofados de todas dependências;

**2.3.1.7** aspiração mecânica do pó nas salas em que o piso for acarpetado, bem como nas cortinas, passadeiras e capachos;

**2.3.1.8** limpeza e desinfecção de todas as dependências sanitárias;

**2.3.1.9** coleta, acondicionamento e retirada do lixo, inclusive das cestas de papéis e cinzeiros;

**2.3.1.10** limpeza dos bebedouros e filtros, com material adequado;

**2.3.1.11** limpeza externa dos computadores e seus componentes;

**2.3.2 Semanalmente:**

**2.3.2.1** limpeza das salas, paredes, corredores, banheiros e azulejos, com passagem de palha de aço, ou removedor;

**2.3.2.2** polimento dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores e peças semelhantes;

**2.3.2.3** enceramento com material apropriado para pisos, sintecados ou não, de todas as salas e dependências;

**2.3.2.4** limpeza de móveis estofados, utilizando material adequado;

**2.3.2.5** lavagem geral com produto químico adequado, dos azulejos e mármores de todas as dependências físicas;

**2.3.2.6** limpeza com material adequado, de todas as esquadrias das divisórias internas;

**2.3.2.7** enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira;

**2.3.2.8** limpeza geral dos ventiladores e das garnições dos aparelhos de ar condicionado;

**2.3.2.9** limpeza e desinfecção com produto próprio dos aparelhos telefônicos, tv e vídeo.

**2.3.3 Quinzenalmente:**

**2.3.3.1** limpeza geral dos interruptores e tomadas;

**2.3.3.2** limpeza geral de todas as esquadrias e vidros;

**2.3.3.3** limpeza interna e externa das luminárias;

**2.3.3.4** enceramento geral dos "lambris" (forro de pvc) e de todas as divisórias existentes nos recintos dos prédios indicados.

### 2.3.4 Mensalmente:

- 2.3.4.1 lavagem e polimento de todas as partes revestidas de mármore;
- 2.3.4.2 limpeza e lubrificação dos trilhos e dobradiças de todas as portas e janelas;
- 2.3.4.3 limpeza e lubrificação dos trilhos e dobradiças de todas as portas e janelas;
- 2.3.4.4 limpeza, aspiração de poeira e manutenção em cortinas e persianas;
- 2.3.4.5 limpeza interna e externa das luminárias;
- 2.3.4.6 lavagem de todas as janelas, esquadrias e portas externas;

## 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Estado de Minas Gerais, observadas as normas de saúde, higiene e limpeza, deve oferecer um ambiente de trabalho adequado para os seus servidores. Insta salientar que um ambiente de trabalho limpo e saudável contribui para elevar a estima e melhora a prestação de serviço do policial militar. Além disso, contribui para preservação da integridade física dos recursos humanos e longevidade dos recursos logísticos empregados na unidade policial.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1 Participação de consórcios.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido. Além disso, as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

**4.2 Subcontratação.** Não será admitida a subcontratação parcial, ou total, do objeto contratual.

A vedação à subcontratação dos serviços de conservação e limpeza se justifica com base na necessidade de garantia da qualidade, segurança e controle direto sobre a execução dos serviços, considerando as especificidades operacionais e a sensibilidade do ambiente institucional da polícia militar, a presença contínua de profissionais devidamente selecionados, capacitados e vinculados diretamente à contratada é essencial para assegurar:

**4.2.1** responsabilidade direta da empresa contratada quanto à supervisão, controle e correção imediata de eventuais falhas nos serviços prestados;

**4.2.2** padronização e uniformidade na execução das atividades, evitando a rotatividade excessiva de profissionais ou variação na qualidade dos serviços;

**4.2.3** agilidade na comunicação e no atendimento às demandas da unidade, especialmente em situações emergenciais que exigem resposta imediata;

**4.2.4** rigor no controle de acesso e segurança, tendo em vista que os profissionais atuarão em áreas sensíveis, de acesso restrito, próprias de uma organização de segurança pública;

**4.2.5** evitar a descaracterização do vínculo contratual, uma vez que a subcontratação poderia gerar incertezas quanto à responsabilidade trabalhista, disciplinar e operacional dos profissionais alocados.

Além disso, a vedação está em conformidade com o disposto no inciso vi do artigo 72 da lei nº 14.133/2021, que permite à administração impor restrições à subcontratação, quando esta puder comprometer a segurança nacional, a **qualidade dos serviços**, ou envolver atividades cuja execução direta seja condição essencial à adequada prestação contratual. Dessa forma, a vedação à subcontratação visa a garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais, o respeito às normas de segurança institucional e a eficiência administrativa, sendo, portanto, medida necessária, proporcional e plenamente justificada.

**4.3 Sustentabilidade.** Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

**4.4 Indicação de marcas ou modelos.** não serão exigidas marcas, ou modelos específicos, para contratação.

**4.5 Vedação de utilização de marca ou modelo.** não haverá vedação de marca, ou modelo, na presente contratação.

**4.6 Exigência de carta de solidariedade.** não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

**4.7 Garantia da contratação.** Será exigida garantia na contratação deste objeto, a ser custeada pela CONTRATADA, em até 8 (oito) dias corridos a partir da assinatura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Trata-se de uma das modalidades de garantias previstas no Art. 98 da lei federal nº 14.133/2021, que deverá ter seu prazo de validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

Na hipótese de prorrogação, ou aditamento do contrato, a CONTRATADA deverá renovar a garantia, em igual forma e condições da anteriormente prestada. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Se o valor da garantia for utilizado no total, ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do primeiro mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria. Além disso, também irá garantir quaisquer outras obrigações, sejam

ela tributárias, previdenciárias, ou qualquer outra que apresente risco, ou obrigações pecuniárias, que decorram direta, ou indiretamente, da presente contratação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.7.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**4.7.2** prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa, ou dolo, durante a execução do contrato;

**4.7.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada;

**4.7.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o fgts, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**4.8 Seguro garantia.** A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **garantia da contratação**, abordada anteriormente, observada a legislação que rege a matéria;

**4.9 Garantia legal e contratual.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus, ou custo adicional para o CONTRATANTE.

**4.10 Visita técnica.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante, deverá realizar visita técnica nas instalações do RCAT, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme art. 63 da lei 14133/2021 em seu § 2º, assegurado a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, de acordo com o § 3º do mesmo diploma legal. Para tanto, os agendamentos deverão ocorrer pelo telefone (31) 2123-9543, ou pelo email: [almoxcavalaria@gmail.com](mailto:almoxcavalaria@gmail.com), às quartas-feiras, de 09h30min às 12h00min; e nos demais dias úteis, de 09h30min às 16h00min.

**4.10.1 Justificativa para visita Técnica.** A visita técnica é imprescindível para a contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza no Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), conforme previsto no § 2º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021. Ela é fundamental para possibilitar uma visão minuciosa das condições atuais das instalações, especialmente diante das particularidades inerentes ao trabalho com equinos.

A rotina do RCAT envolve atividades que demandam ambientes permanentemente limpos, higienizados e adequados tanto às necessidades dos semoventes quanto dos militares e funcionários civis, abrangendo áreas como alojamentos, estábulos, pátios de equinos e ambientes destinados ao atendimento veterinário. A visita técnica permitirá uma avaliação das condições desses espaços, possibilitando a elaboração de um escopo de serviços alinhado às especificidades do Regimento.

A visita técnica também permitirá a análise das condições de instalação, higiene, segurança e acessibilidade, aspectos essenciais para o adequado funcionamento das atividades. Essa etapa contribuirá diretamente para a formulação de um plano de trabalho que assegure a continuidade, a eficiência e a segurança das operações de manutenção e cuidado com os equinos.

Assim, a visita técnica viabilizará a identificação de eventuais adaptações necessárias, a elaboração de uma prestação de serviço mais precisa e a definição de requisitos específicos de higiene, segurança e conservação dos ambientes que impactam diretamente na saúde e bem-estar dos equinos, bem como na rotina operacional do Regimento.

Nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação deverá sempre prever a possibilidade de substituição da visita técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Assim, ainda que não se imponha a obrigatoriedade da visita, é recomendável que sua realização, tendo em vista a complexidade do objeto e a necessidade de uma adequada aferição das condições locais, o que contribui para propostas mais realistas e tecnicamente embasadas.

**4.10.2 Reclamações posteriores.** Quaisquer alegações posteriores, relacionadas ao desconhecimento das condições locais, ou de execução do serviço, serão completamente desconsideradas, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer obrigação, ou esclarecimento adicional.

**4.11 Reajustamento do vale transporte.** O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço será prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes. A licitante deverá contemplar este custo ao participar da concorrência, conforme previsão contida no item 1.16.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1 Início da execução do serviço.** O início da execução do serviço será de até 3 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**5.2 Local e horário da prestação de serviço.** O serviço será executado no Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes/PMMG, situado à Rua Platina, nº 580, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG.

Para os **faxineiros sem adicional de insalubridade** o horário de prestação de serviço será de 7h às 15h48min, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço.

Para os **faxineiros com adicional de insalubridade** o horário de prestação de serviço será de 6h às 18h, em escala revezamento contínua, de 12h de serviço, por 36h de descanso, com uma hora de intervalo para almoço.

## 6 - GARANTIA

A garantia da proposta é um documento apresentado pela empresa licitante ainda na fase de apresentação das propostas, com a finalidade de confirmar formalmente que garante a execução integral da proposta ofertada, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas perante a administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras desta contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA prestará, no prazo de 08 (oito) dias a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, garantia em favor da CONTRATANTE na importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma modalidades previstas no §1º do Art. 96 da Lei 14.133/21;

**6.1 Validade da garantia.** A validade da garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias após a encerramento da vigência contratual, devendo ser renovada, por igual período conforme disposição neste subitem, a cada prorrogação efetivada no contrato.

**6.2 Liberação da Garantia.** Quando do encerramento da vigência do contrato, com ou sem prorrogação, a garantia somente será liberada mediante apresentação das certidões de quitação de débitos, e conseguinte comprovação de saneamento todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**6.3 Reequilíbrio econômico-financeiro e complemento da garantia.** Quando do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de revisão, ou repactuação, a garantia deverá ser complementada com o valor correspondente.

## 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total, ou parcial, conforme Art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587/2023.

**7.1 Comunicação escrita.** As comunicações entre o órgão, ou entidade, e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.2 Convocação da CONTRATADA para providências imediatas.** O órgão, ou entidade, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.3 Reunião inicial.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.3 Fiscalização do Contrato.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023. Para tanto, adotará uma série de providências, conforme abaixo discriminado:

**7.3.1** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão, ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.3.2** comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.3.3** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.3.4** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023;

**7.3.5** emitirá notificações para a correção de rotinas, ou de qualquer inexatidão, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023;

**7.3.6** constatada a ocorrência de descumprimento total, ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do CONTRATADO e eventualmente aplicar sanções.

**7.3.7** fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.3.8** realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica, ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**7.4 Gestão do contrato.** O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do

inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023. Além disso, será incumbido de uma série de atividades, segundo listagem abaixo:

**7.4.1** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.4.2** acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.4.3** coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.4.4** coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações, ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.4.5** realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.4.6** elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**7.4.7** tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar .

**8.1 critérios da aceitabilidade da proposta.** A proposta terá validade de 5 dias úteis, contados da data de aceitação. Além disso, deverá respeitar, **obrigatoriamente**, aos seguintes requisitos, sem os quais sequer será aceita:

**8.1.1** atender a todos os requisitos listados no item 1 deste termo de referência;

**8.1.2** apresentar a declaração de visita técnica, devidamente assinada e identificada pelo Militar designado do almoxarifado do RCAT;

**8.1.3** apresentar a planilha de custos detalhada;

**8.1.4** caso a licitante declare ser optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, junto com a planilha de composição de custos e formação de preços, **cópia do extrato do PGDAS-D**, ou outro documento oficial que comprove o enquadramento e a alíquota efetiva aplicada, referente ao último período de apuração disponível.

**8.2 Amostra.** Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

**8.3 Prova de Conceito (PoC).** Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## 9 - HABILITAÇÃO

**9.1 Habilitação Jurídica.** Trata-se da apresentação do documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is), além dos seguintes documentos:

**9.1.1** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**9.1.2** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

**9.1.3** ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**9.1.4** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**9.1.5** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.** Trata-se da apresentação da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), além dos seguintes documentos:

**9.2.1** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.2** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.2.3** a prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

**9.2.4** comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

**9.2.5** certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.2.6** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.2.7** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.3 Qualificação econômico-financeira.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

**9.4 Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.** Será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

**10.1 Obrigações do contratado.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Além disso, atender às seguintes exigências:

**10.1.1** manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.1.2** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não onerará o objeto do contrato;

**10.1.3** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso ii, art. 137 da lei federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.4** reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total, ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

**10.1.5** responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

**10.1.6** comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente que se verifique no local da execução do contrato, ou os motivos que impossibilitaram o cumprimento de alguma obrigação aprazada, com a devida comprovação;

**10.1.7** emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao contratante para ateste e pagamento;

**10.1.8** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor, lei federal nº 8.078, de 1990;

**10.1.9** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração, ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.10** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas, ou bens de terceiros.

**10.1.11** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021.

**10.1.12** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.13** comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.14** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.15** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da lei federal nº 14.133, de 2021.

**10.1.16** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.1.17** alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento.

**10.1.18** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.1.19** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.1.20** submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, ou instrumento congêneres;

**10.1.21** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.22** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.1.23** atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.

**10.1.24** instruir seus empregados quanto à necessidade da boa apresentação e conduta, além do respeito às normas internas da PMMG, acatando as orientações.

**10.1.25** controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo RCAT/CME;

**10.1.26** providenciar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, às suas expensas, na forma da legislação aplicável.

**10.1.27** contratar seguro a que estiver obrigada por lei e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para o CME;

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**10.1.28** assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe do RCAT/CME;

**10.1.29** substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**10.1.30** instruir seus funcionários quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.

**10.1.31** zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da PMMG, não sendo permitida a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes, ou mercadorias, nem a circulação de listas, ou pedidos de qualquer natureza;

**10.1.32** fiscalizar seus funcionários para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas, ou outra substância psicoativa nas instalações da PMMG;

**10.1.33** na hipótese de ausência, afastamento, impedimento, ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação de funcionário designado para a execução dos serviços contratados, a contratada deverá proceder à imediata substituição do profissional, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços. A substituição deverá ser comunicada formalmente ao fiscal do contrato, contendo os dados do novo profissional designado, devendo este possuir qualificação compatível com as exigências do edital e aptidão para o exercício das funções atribuídas. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10.1.34** elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme exigido pela NR-9, identificando os riscos ocupacionais, incluindo os agentes biológicos presentes no ambiente de estábulos e adotando medidas de controle e mitigação.

**10.1.34** elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigido pela NR-7, incluindo exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com atenção especial aos trabalhadores expostos a condições insalubres.

**10.1.35** fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos trabalhadores, conforme especificado no PPRA, garantindo sua adequação, manutenção e treinamento para uso correto.

**10.1.36** capacitar os trabalhadores para a execução segura das atividades, incluindo orientações sobre os riscos do ambiente e o uso correto de EPIS.

**10.2 Apresentar documentos a partir do início da prestação de serviços.** A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do início da prestação dos serviços:

**10.2.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo, ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

**10.2.2** contrato de trabalho dos empregados, os quais serão disponibilizados à CONTRATANTE;

**10.2.3** carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada a CONTRATANTE, **sempre que ela avaliar ser necessário**. Tais documentos deverão ser apresentados

para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. de igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado;

**10.2.4** exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA, os quais prestarão os serviços.

**10.2.5** fornecer, **sempre que solicitados pela contratante**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

**10.2.6** comprovar, **sempre que solicitado**, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento, ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis;

**10.2.7** comprovar **mensalmente**, através de declaração, a relação devidamente assinada por todos os funcionários que foram beneficiados com vale-transporte e auxílio refeição;

**10.2.8** comprovar, **sempre que solicitado**, que remunera os empregados de acordo com os salários definidos pelo termo de referência, respeitando o **mínimo legal** exigível para a categoria, cumprindo todas as determinações e concedendo aos seus funcionários todos os direitos previstos na consolidação das leis do trabalho (CLT) e na convenção coletiva da categoria (CCT);

**10.2.9** comprovar que realiza o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada em Belo Horizonte, ou região metropolitana da Capital, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;

**10.2.10** comprovar com documentos, sempre que solicitado, a entrega de EPI, laudos técnicos de insalubridade (elaborados por profissional habilitado) e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os trabalhadores, PPRa e PCMSO.

**10.3 Contratante.** Caberá à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos, além das seguintes medidas:

**10.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

**10.3.2** comunicar o contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133, de 2021;

**10.3.3** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do termo de referência;

**10.3.4** efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**10.3.5** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e/ou na proposta comercial do contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio;

**10.3.6** notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.3.7** solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

**10.3.9** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**10.3.10** a administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, lei federal nº 14.133, de 2021;

**10.3.11** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

**10.3.12** aplicar ao contratado as sanções regulamentares;

exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

**10.3.13** disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## **11 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**11.1** der causa à inexecução parcial da contratação;

**11.2** der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

**11.3** der causa à inexecução total da contratação;

**11.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6 não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7 ensejar o retardamento da execução, ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.8 apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.9 fraudar a licitação, ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.10 comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 2013.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções administrativas listadas abaixo poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações já abordadas, seguindo as seguintes categorias:

**12.1 Advertência.** Será aplicada esta penalidade ao CONTRATADO, **exclusivamente**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no subitem 11.1, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2 Impedimento de licitar e contratar.** Será aplicada esta penalidade ao CONTRATADO que praticar as condutas previstas nos subitens 11.2 a 11.7, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar. Será aplicada** esta penalidade ao CONTRATADO que praticar as condutas descritas nos subitens 11.8 à 11.12. Nos casos em que se justificar a aplicação desta sanção mais grave, ela também **poderá ser aplicada** mediante a prática das condutas previstas nos subitens 11.2 a 11.7, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.4 Multa.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer das demais sanções já mencionadas, conforme disposição do Art. 156 §3º e §7º da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o cenário desta contratação, considere-se fixada em 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**12.4.1 Multa moratória.** Quando o descumprimento parcial do contrato ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa moratória, no montante de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.4.2 Multa superior ao pagamento devido pela CONTRATADA.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.3 Defesa da multa.** Aplicada multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5 Obrigação de reparar o dano.** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no § 9º, Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6 Processo específico para aplicação das sanções.** Exceto para o caso da advertência, todas as demais sanções prescindem de processo administrativo específico para serem aplicadas, conforme disposto no Art. 158 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.7 Requisitos a serem considerados na aplicação das sanções.** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 os danos que dela provierem para o contratante;

12.7.5 a implantação, ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.7.6 a personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir, ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora, ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato, ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da lei federal nº 14.133/2021.

**12.8 Apuração e julgamento conjunto com os atos lesivos previstos na lei federal nº 12.846/2013.** Os atos também os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida lei de licitações.

**12.9 Atualização das sanções aplicadas nos sistemas de cadastro.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.10 Reabilitação da sancionada.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.11 Compensação de débitos.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 724.714,12 (setecentos e vinte e quatro mil setecentos e quatorze reais e doze centavos), correspondente à vigência contratual prevista.

### 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Dotação Orçamentária: 1.1251.06.181.137.4374.0001.3.3.90.37.01.10.1.0.

Felipe Albert Cotta Corrêa, 2º Ten PM  
Solicitante/ Responsável pela Elaboração

Adeir José Moreira, Ten Cel PM  
Comandante do RCAT / Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Adeir Jose Moreira, Tenente Coronel**, em 12/08/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Albert Cotta Corrêa, 2º Tenente**, em 12/08/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118900258** e o código CRC **AB77C6B1**.